



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do Contrato de Gestão n.º 30/2023:

Contratando, mediante Contrato de Gestão, Maimuna Tavares Mendes Baldé, para exercer as funções de Assessora do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.....1598

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de Despacho n.º 1372/2023:

Aposentando Carlos José Alves Neves, Médico Assistente Sénior, do Quadro de Pessoal de Ministério da Saúde.....1599

Extrato de Despacho n.º 1373/2023:

Aposentando Fernando Moreno Tavares, Técnico de Finanças II/4 do Quadro de Pessoal de Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial..... 1599

Retificação n.º 83/2023:

Revendo a Pensão de Sobrevivência a favor da Maria Celeste Andrade Lopes Pereira, viúva e herdeira hábil de Ovídio Pina Pereira 1599

Retificação n.º 84/2023:

Revendo a Pensão de Sobrevivência a favor da Antónia Maria Sanches Frederico, Unida de fato e herdeira hábil de Juvenal Sanches Martins..... 1599

Extrato de Despacho n.º 1374/2023:

Aposentando Eduarda Gomes de Pina Fernandes, Professora Secundária Nível I do Ministério da Educação..... 1599

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal:

Extrato do Despacho n.º 19/2023:

Autorizando Licença sem Vencimento a Joãozinho Ferreira Moreno AOII, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2023..... 1600

Extrato do Despacho n.º 20/2023:

Autorizando Licença sem Vencimento a Michel Platiny Silva Landim AOII, com efeito a partir de 01 de setembro de 2023..... 1600

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal:

Extrato do Despacho n.º 1375/2023:

Nomeando Jacqueline Patrícia de Pina Correia, Licenciada em Engenharia Civil, para em Comissão Ordinária de Serviço exercer as funções de Diretora de Serviço -Nível Intermédio III, na Direção de Obras e Gestão de Património no Município da Boa Vista..... 1600

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal:

Deliberação n.º 15/AMP/2023:

Autorizando a constituição de direito de superfície de um lote terreno para a instalação de equipamento desportivo em Palmarejo Baixo..... 1600

Deliberação n.º 16/AMP/2023:

Autorizando a Câmara Municipal da Praia a alienar e constituir direito de superfície dos lotes de terrenos sito na localidade de Palha Sé.....1602

Deliberação n.º 17/AMP/2023:

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Gonçalo Afonso.....1603

Deliberação n.º 18/AMP/2023:

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Bairro Cidadela.....1604

Deliberação n.º 19/AMP/2023:

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Cidadela.....1605

Deliberação n.º 20/AMP/2023:

Deliberando a doação ao Estado de Cabo Verde de um trato de terreno na zona de Achada Grande Frente.....1606

Deliberação n.º 21/AMP/2023:

Torna irmãs as Cidades de Praia, Capital de Cabo Verde, e Salvador, Capital do Estado de Bahia/Brasil...1607

PARTE I I

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Anúncio do Concurso n.º 03/DGPOG-SGRH/MNECIR/2022:

Anunciando o Concurso Público comum externo, para ingresso de 01 (um) diretor(a) de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos.....1608

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Contrato de Gestão n.º 30/2023

Maimuna Tavares Mendes Baldé, Licenciada em Direito e Mestre em Direito, contratada mediante Contrato de Gestão para exercer as funções de Assessora do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal de Quadro Especial da Administração Pública, doravante designado EPQE, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 76/2021, de 02 de novembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

O Contrato de Gestão é válido por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Os encargos têm cobertura orçamental na Rubrica 02.01.01.01.01 - Pessoal do Quadro Especial, inscrita no Orçamento de funcionamento do Gabinete do Ministro das Finanças.

Homologado por S. Ex.^a a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública a 31 de agosto de 2023 e o Secretário de Estado das Finanças a 15 de setembro de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 21 de setembro de 2023. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

o

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de Despacho n.º 1372/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 24 de agosto de 2023

Carlos José Alves Neves, Médico Assistente Sénior do Quadro de Pessoal do Ministério de Saúde, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 049 888,00 (dois milhões e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de setembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 25 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 1373/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 10 de agosto de 2023

Fernando Moreno Tavares, Técnico de Finanças II/4 do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, exercendo em Comissão de Serviço as funções de Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 311 764,00 (dois milhões trezentos e onze mil setecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos, 9 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de setembro de 2023)

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 25 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Retificação n.º 83/2023

Por ter sido publicado de forma inexacta a Pensão de Sobrevivência a favor da viúva Maria Celeste Andrade Lopes Pereira, herdeira hábil de Ovídio Pina Pereira, de 24 de maio de 2023, II Série *do Boletim Oficial* n.º 128 de 14 de julho de 2023, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Este Despacho produz efeito a partir de 22 de novembro de 2022, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

Deve ler-se:

Este Despacho produz efeito a partir de 29 de agosto de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 24 de maio de 2023, publicado na II Série *do Boletim Oficial* n.º 128 de 14 de julho de 2023.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 25 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Retificação n.º 84/2023

Por ter sido publicado de forma inexacta a Pensão de Sobrevivência a favor de Antónia Maria Sanches Frederico, unida de fato e herdeira hábil de Juvenal Sanches Martins, de 24 de agosto de 2023, II Série *do Boletim Oficial* n.º 172 de 21 de setembro de 2023, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Este Despacho produz efeito a partir de 10 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

Deve ler-se:

Este Despacho produz efeito a partir de 24 de setembro de 2019, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 24 de agosto de 2023, publicado na II Série *do Boletim Oficial* n.º 172 de 21 de setembro de 2023.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 25 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho n.º 1374/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 25 de agosto de 2023

Eduarda Gomes de Pina Fernandes, Professora Secundária, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério de Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 679 776,00 (seiscentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado855.624\$00

Por Despacho de 15 de novembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 3 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 392 286,00 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 85 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 626,00 CVE e as restantes de 4 615,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento da CM de Santa Catarina88.512\$00

Por Despacho de 10 de agosto de 2022 do Presidente da Camara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 9 meses.

O montante em dívida no valor de 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 297CVE e as restantes de 317CVE

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de setembro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 25 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

PARTE G

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extrato Despacho n.º 19/2023

De 01 de setembro 2023

Ao abrigo do artigo 480.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, é concedida Licença sem Vencimento a Michel Platiny Silva Landim, enquadrado na categoria de Apoio Operacional Nível II, afeto à Fiscalização, por um período de 1 (um) ano e com efeitos a partir de 01 setembro de 2023.

Câmara Municipal de São Miguel, Cidade de Calheta, a 01 de setembro de 2023. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*.

Extrato de Despacho n.º 20 /2023

De 01 de setembro 2023

Ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, é nomeada Jacqueline Patricia de Pina Correia, Licenciada em Engenharia Civil, para em Comissão Ordinária de Serviço exercer as funções de Diretora de Serviço-Nível Intermédio III, na Direção de Obras e Gestão de Património do Município da Boa Vista, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de São Miguel, Cidade de Calheta, a 01 de setembro de 2023. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Extrato do Despacho n.º 1375/2023. — De S. Ex.ª. o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista

De 30 de agosto de 2023

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, conjugado com o estatuído no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 59/2014 de 04 de novembro, é nomeada Jacqueline Patricia de Pina Correia, Licenciada em Engenharia Civil, para em Comissão Ordinária de Serviço exercer as funções de Diretora de Serviço-Nível Intermédio III, na Direção de Obras e Gestão de Património do Município da Boa Vista, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

As despesas têm cabimento no Código 02.01.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

Câmara Municipal da Boa Vista, aos 30 de agosto de 2023. — A Vereadora de Gestão de Pessoas, *Fabienne Louise Silva Oliveira*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 15/AMP/2023

Que autoriza a constituição de direito de superfície de um lote terreno para a instalação de equipamento desportivo em Palmarejo Baixo.

Nota Preambular

Considerando o Memorando de Entendimento acordado entre a Câmara Municipal e o promotor, no sentido de promover a prática desportiva na zona de Palmarejo Baixo, com a construção de uma placa desportiva, uma placa pedonal e instalação de um equipamento de apoio, a Câmara comparticipa no investimento com a cedência em regime de direito de superfície, de 1 (um) lote de terreno, para a construção do equipamento desportivo na referida Zona.

Sendo um equipamento de extrema importância para o Município, a Câmara Municipal pretende incentivar e apoiar a instalação deste projeto que trará grandes ganhos a nível do desporto na Cidade e no Município da Praia, e enquanto proprietária do referido lote pretende constituir o direito de superfície a favor do Promotor para construção do referido equipamento desportivo.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto na al. h) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação autoriza a Câmara Municipal a constituir Direito de Superfície de um lote terreno, com área de 2,155 m², enquadrada no Plano Detalhado de Palmarejo Baixo, para a instalação de equipamento desportivo, conforme o Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

Artigo 2.º

Finalidade

1. O Contrato da constituição do Direito de Superfície, deverá indicar as datas do início e o término da construção do equipamento desportivo, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (ano) a contar da data da sua assinatura, sob pena de resolução do contrato, sem direito, por parte do adquirente, de reaver os montantes pagos.

2. Não é permitida ao superficiário, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Câmara Municipal da Praia, devidamente autorizada pela Assembleia Municipal da Praia, conceder a terceiros.

Artigo 3.º

Preço

O preço do referido lote é determinado no âmbito do contrato, com base na Deliberação n.º 44/13, de 24 de outubro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais.

Artigo 4.º

Prazo

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos, a contar da data da assinatura do contrato.
2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante Deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 5.º

Conceção do Projeto

O superficiário é responsável pelo financiamento, conceção do projeto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Esquema de Enquadramento Urbanístico

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial,
Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação

Direcção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

Doação

Identificação

Nº Pedido: 20195101
Zona: Praia Sul
Código do Bairro: 0307
Bairro: Palmarejo
Reº Cadastral: 128-07-17-009
Titularidade: **Câmara Municipal da Praia**

Parâmetro Urbanístico

Uso: Habitação Multifamiliar
Nº de Pisos: 1
Altura Máx.: 6 m
Cl. S. Máx.: 0.7 m
IOM: 80 %
Área Total: 2155.032m²
Área coberta: 2155.032m²
Área descoberta: 2155.032m²

Observações

<OBS>

Escala: 1:2.000

NOTA: Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanísticas; Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico. Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade. Para mais informação contacte o serviço de MuroSIG da CMP: camara@praia.gov.cv

Despacho digital CMP / Processo nº:
Contra Prova / Validation Code

Presidente
MARIA ALELUIA RODRIGUES ANDRADE

www.cmp.praia.cv | www.bj.cmp.gov.cv | sig.praia.gov.cv/cmpportal

Deliberação n.º 16/AMP/2023

Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar e constituir direito de superfície dos lotes de terrenos sito na localidade de Palha Sé.

Nota Preambular

Dispondo o Município da Praia de lotes de terrenos dos quais é dono e legítimo proprietário, e que integram o domínio privado da Autarquia, pode o mesmo proceder à sua alienação, no respeito pelos princípios da igualdade, da transparência e da prossecução do interesse público.

Considerando a demanda de terrenos para a construção de habitações e equipamentos;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto na al. h) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 11 (onze) votos a favor, 9 (nove) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É autorizada a Câmara Municipal da Praia a alienar e constituir direito de superfície dos lotes de terrenos sito na localidade de Palha Sé, para construção de habitações e equipamentos, conforme o Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

Artigo 2.º

Valor dos terrenos

1. O valor do lote de terreno objeto de alienação e constituição do direito de superfície é determinado com base na Deliberação n.º 44/13, de 24 de outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. A autorização para a constituição de direito de superfície de terrenos para equipamentos é concedida mediante aprovação dos respetivos projetos pelo Gabinete Técnico da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Modalidade

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

- a) Compra a pronto pagamento do terreno;
- b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal, nas seguintes condições:
 - i. Durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato para terrenos de habitação;
 - ii. Durante os primeiros 5 anos de vigência do contrato para terrenos de equipamentos.

2. O valor da renda é determinado pelo preço do terreno a dividir pelo número de anos de pagamento da renda.

3. No caso de direito superfície, o superficiário não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante deliberação do Assembleia Municipal.

Artigo 4.º

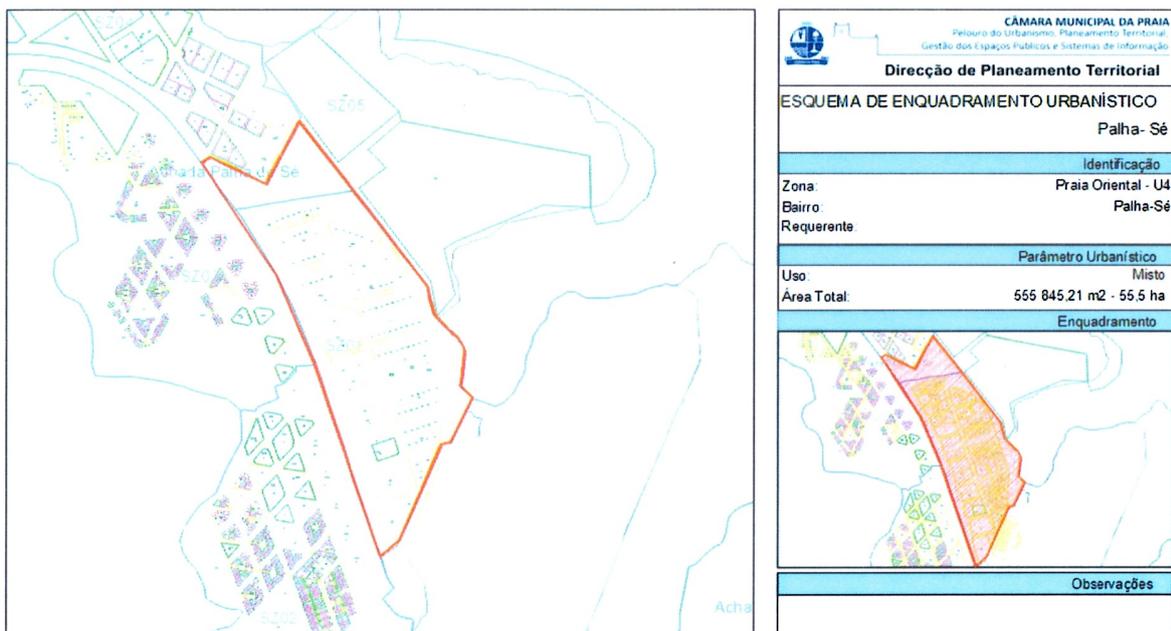
Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Anexo I

(a que se refere o artigo 1.º)

Esquema de enquadramento urbanístico



Data e hora de emissão: 22/03/2023

Escala: 1:15 000

NOTA: Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística. Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico. Documento válido por um período de um ano a partir de data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade. Para mais informações contactar o serviço de Município de CMP: camara.praia@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº
 Contra Prova / Validation Code

Presidente
 Francisco Aveleira Vieira De Carvalho
Data de Assinatura

Assembleia Municipal da Praia, aos 20 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 17/AMP/2023

Que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Gonçalo Afonso

Nota justificativa

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, urbanização, edificação e utilização dos edifícios ou do solo, enquanto regime abrangente para todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por Plano Detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido, dada a prossecução do interesse público que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal, enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Gonçalo Afonso.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Gonçalo Afonso, conforme constam dos mapas anexo à presente Deliberação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial,
Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação

Direcção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO
PD 1

Identificação	
Zona:	Praia Norte - U1
Barro:	Gonçalo Afonso
Requerente:	Câmara Municipal da Praia
Parâmetro Urbanístico	
Uso:	Misto
Área Total:	466 054,62 m ² - 46,60 ha
Enquadramento	

Observações

<OBS>
Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico.

Escala: 1:20 000

Data e hora de emissão: 02/11/2022

NOTA: Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística. Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamentos topográficos. Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título registado de propriedade. Para mais informação contacte o serviço de Municípios da CMP: cam@arajoi.pt@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº:
Contra Prova / Validation Code

Presidente:
Francisca Avetino Vieira De Carvalho
Município da Praia

www.cmpraia.cv | www.ajampj.com | smp@ajampj.gov.cv/cmportal

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
 Pelizaria do Urbanismo, Planeamento Territorial,
 Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação

Direcção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO
 PD 2

<i>Identificação</i>	
Zona:	Praia Norte - U1
Barro:	Gonçalo Alonso
Requerente:	Câmara Municipal da Praia
<i>Parâmetros Urbanísticos</i>	
Uso:	Misto
Area Total:	596 803,83 m ² - 59,68 ha
<i>Enquadramento</i>	

Observações

<-OBS>
 Este documento não substitui o comprovativo de titularidade da propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico.

Escala: 1:20 000

NOTA: Este é um documento de planeamento e gestão urbanística. Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através do enquadramento topográfico. Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui o título registado de propriedade. Para mais informação contacte o serviço de Informação da CMP: cam@cmpraia.gov.cv

Despacho digital CMP / Processo nº _____
 Contra Prova / Validation Code _____

Presidente:
Francisco Avólio Vieira De Carvalho

www.cmpraia.cv | www.cmarmp.com | sapaia.gov.cv/cmportal

Assembleia Municipal da Praia, aos 20 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 18/AMP/2023

Que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Bairro Cidadela

Nota justificativa

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, urbanização, edificação e utilização dos edifícios ou do solo, enquanto regime abrangente para todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovidas pela Autarquia Local numa área não abrangida por Plano Detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido, dada a prossecução do interesse público que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal, enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Bairro Cidadela.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

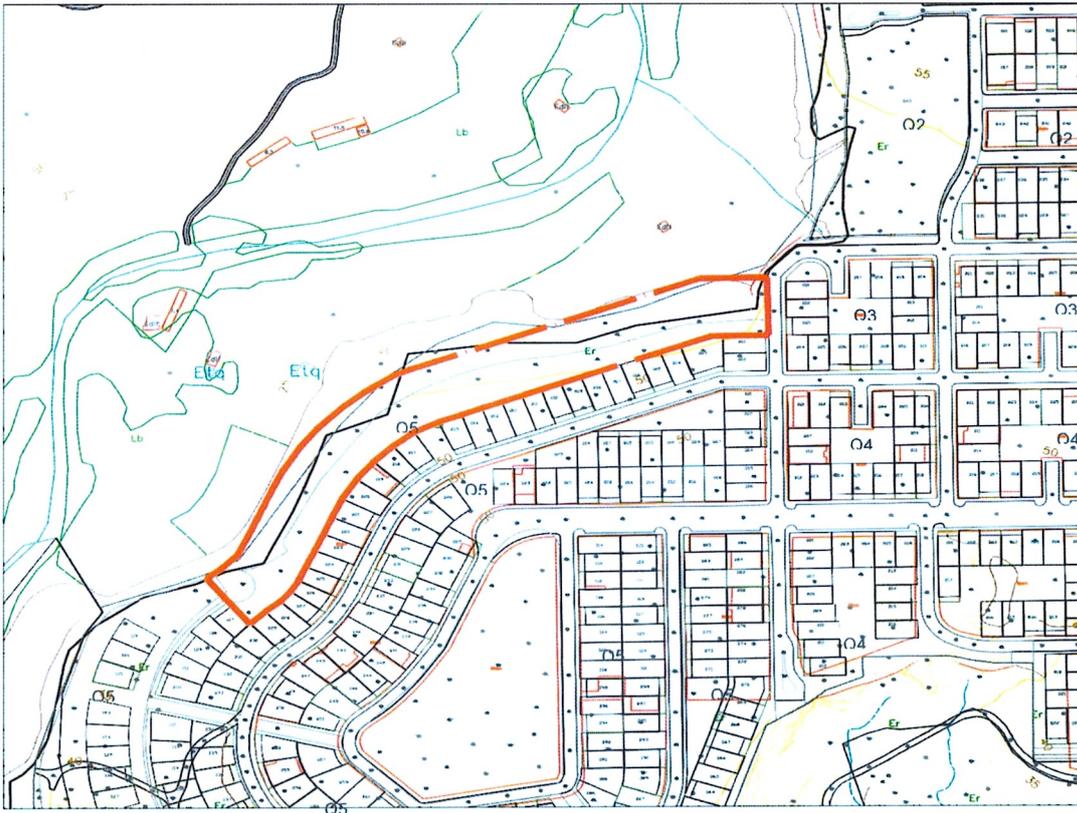
A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projeto de Loteamento de Bairro Cidadela, conforme consta dos mapas anexos à presente Deliberação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Anexo
(a que se refere o artigo 1.º)



Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 19/AMP/2023

Que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Cidadela

Nota justificativa

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, urbanização, edificação e utilização dos edifícios ou do solo, enquanto regime abrangente para todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por Plano Detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido, dada a prossecução do interesse público que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal, enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Cidadela

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Cidadela, conforme constam dos mapas anexo à presente deliberação.

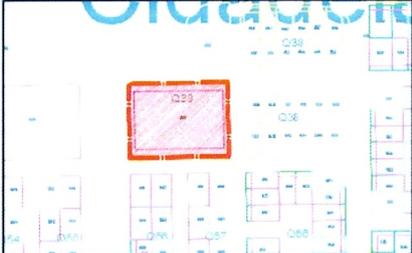
Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA Pelouro da Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação</p> <p>Direção de Planeamento Territorial</p>
	<p>ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO Loteamento Cidadela</p>
<p>Identificação</p> <p>Zona: Praia Sul - U3 Bairro: Cidadela Requerente:</p>	
<p>Parâmetro Urbanístico</p> <p>Uso: Habitação Multifamiliar Área Total: 2 716 m² - 0,2 ha</p>	
<p>Enquadramento</p> 	
<p>Observações</p>	
<p>Data e hora de emissão: 22/03/2023</p> <p>Escala: 1:5 000</p>	
<p>NOTA: Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística. Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico. Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registro de propriedade. Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camarapraia@gmail.com</p>	
<p>Despacho digital CMP / Processo nº: Contra Prova / Validation Code</p> <p>Presidente Francisco Aveleiro Vieira De Carvalho Baldre Aveleiro</p> <p>www.cmp.raia.cv www.iajcmcp.com sig.raia.gov.cv/cmpportal</p>	

Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 20/AMP/2023

Que delibera a doação ao Estado de Cabo Verde um trato de terreno na zona de Achada Grande Frente

Nota Preambular

O Estado de Cabo Verde tem em curso o projeto *Tech Park*, Zona Económica Especial Tecnológica, projetado para atrair tanto empresas cabo-verdianas de base tecnológica, como corporações internacionais de grande e médio porte, tornando-se um centro de referência para inovação e desenvolvimento tecnológico.

Essa iniciativa tem o propósito de testar e exportar serviços a partir de Cabo Verde, impulsionando a economia do país e fortalecendo sua posição como referência na sub-região africana e no mundo.

O Ministério das Finanças, através da Direção Geral do Património de Estado e da Contratação Pública, solicitou à Câmara Municipal da Praia um lote de terreno para a materialização do referido projeto no Município da Praia;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2), do artigo 81.º da Lei 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

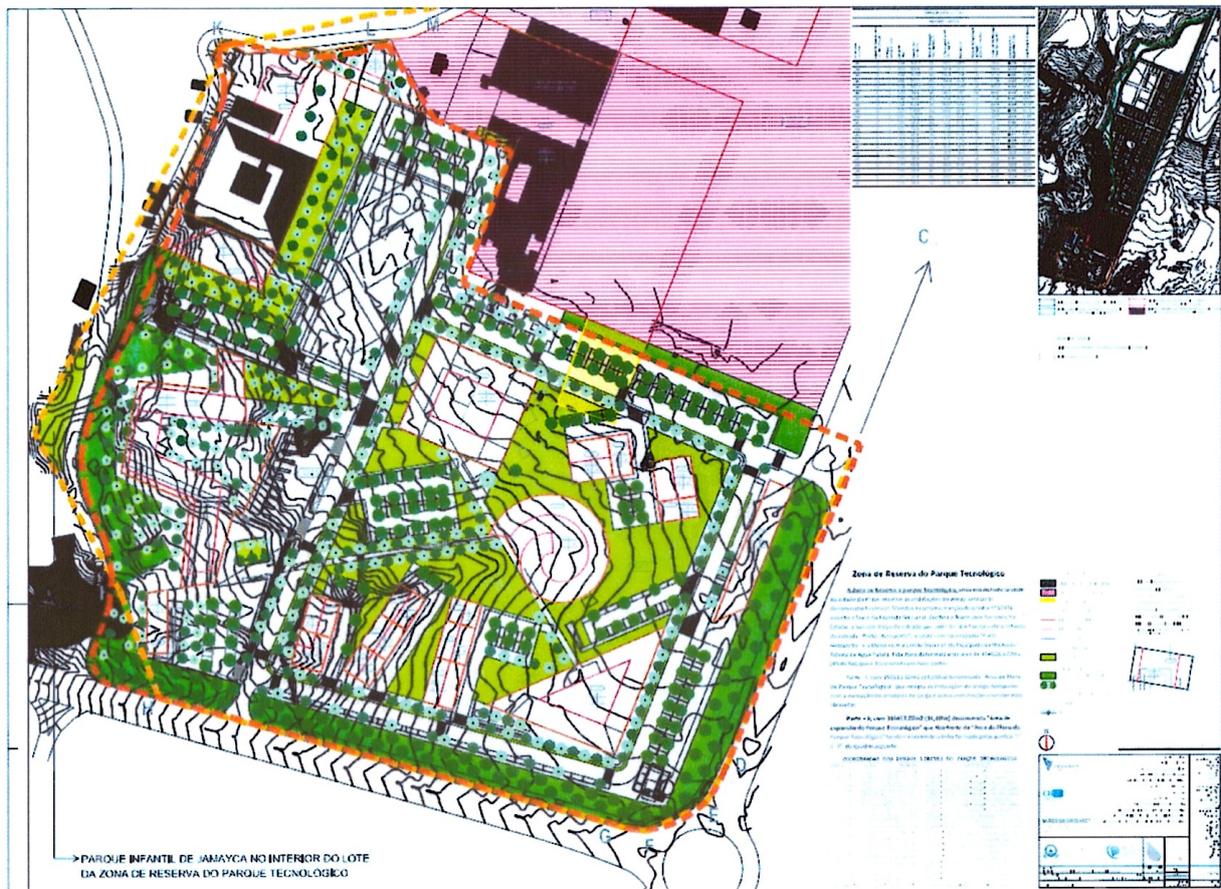
1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a doar ao Estado de Cabo Verde um trato de terreno na Zona de Achada Grande Frente com uma área de 15 hectares, correspondente às áreas das fases 1, 2 e 4 do Parque Tecnológico, conforme o esquema em anexo.
2. O trato de terreno objeto desta Doação destina-se à construção do Tech Park e não pode ser utilizado para outro fim que não seja o definido na presente Deliberação.
3. Em caso de não utilização, total ou parcial, o terreno reverte para o Município da Praia, sem quaisquer encargos para a Câmara Municipal da Praia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*, pela Assembleia Municipal da Praia.

Anexo
(a que se refere o artigo 1.º)



Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 21/AMP/2023

Torna irmãs as Cidades de Praia, Capital de Cabo Verde, e Salvador, Capital do Estado de Bahia/Brasil

1. De entre as várias ferramentas previstas no quadro das atribuições e competências das Autarquias Locais em Cabo Verde, consta a liberdade de cooperação e geminação, conforme dispõe o artigo 22.º do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde, retomada pela Lei-Quadro da Descentralização Administrativa e a lei da Cooperação Descentralizada;
2. Considerando que as geminações e cooperações com municípios nacionais, estrangeiros e com as ONG's têm produzido excelentes resultados na prossecução dos objetivos e programas de governação concebidos pelas Autarquias Locais em Cabo Verde;
3. Nesta perspetiva, a Câmara Municipal da Praia desenvolveu contactos com a Câmara Municipal de Salvador, no Estado da Bahia/ Brasil, visando firmar um Acordo De Geminação e Cooperação entre as duas Cidades, abrangendo áreas importantes do desenvolvimento da Cidade da Praia, nomeadamente o desenvolvimento de intercâmbios cultural, artístico, social, turístico e económico;
4. Tal propósito visa incentivar a colaboração entre os dois Municípios, mediante a partilha de conhecimentos em matéria de políticas públicas, socialização de boas práticas e concretização de projetos de interesse comum.
5. Termos em que, submeteu-se a presente de Deliberação à Assembleia Municipal para a materialização da proposta de Geminação e Cooperação entre o Município de Praia e o Município de São Salvador da Bahia, Brasil.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua VI Sessão Ordinária de 20 e 21 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1), do artigo 22.º da Lei 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade a presente Deliberação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de setembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

PARTE I 1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio do Concurso n.º 03/DGPOG-SGRH/MNECIR/2022

Entidade promotora do concurso: DGPOG-SGRH/MNECIR

Direção/departamento: Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto concurso público comum externo, para ingresso de 01 (um) diretor(a) de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos para:

1. Função: Diretor (a) de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos
2. Nível: III
3. Vagas: 01(uma)
4. Quota para pessoa com deficiência: não existe
5. Natureza do vínculo: Nomeação em Comissão de Serviço
6. Remuneração líquida: 102.662\$00
7. São requisitos obrigatórios para o ingresso:
 - a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Ter idade não inferior a 18 anos;
 - c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
 - d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - e) Ter licenciatura em Direito, Gestão de Recursos Humanos, Sociologia, Psicologia Organizacional, Administração Pública, e experiência profissional de pelo menos 3 (três) anos, ou ter licenciatura em Direito, Gestão de Recursos Humanos, Sociologia, Psicologia Organizacional, Administração Pública e pós-graduação de nível mestrado nas áreas solicitadas.
8. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet: <https://dnap.gov.cv>
9. As candidaturas devem ser apresentadas a partir do quinto dia a seguir à publicação do regulamento na plataforma eletrónica: LimeSurvey, <https://dnap.gov.cv>

Praia, aos 12 de setembro de 2023. — O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão P/S, *António do Rosário Ramos*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n.º 505/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração do objeto social da sociedade por quotas denominada: "Tecla Projetos e Obras, LDA"586

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de Publicação de sociedade n.º 505/2023

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de alteração do objeto social da sociedade por quotas denominada “Tecla Projetos e Obras, Ld.^{sp}”, NIF: 285258206, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de cinco milhões, trezentos e oitenta mil escudos, matriculada sob o NC:285258206/303073120210105.

Artigo Alterado: 3.º

Art. 3.º

1. A sociedade tem por objeto a atividade principal: Atividade de arquitetura e de engenharia civil. Atividades Secundárias: Construção de edifícios; Construções de outras obras de engenharia Civil; Aluguer de viaturas; Aluguer de equipamento de construção; Outros transportes terrestres não regulares de passageiros

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 15 de setembro de 2023. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.